

A IMPORTÂNCIA DO MÉTODO DE ANÁLISE DE DECISÕES JUDICIAIS NAS PESQUISAS SOBRE PROPRIEDADE COLETIVA QUILOMBOLA

Data de aceite: 02/10/2024

Renata Priscila Benevides de Sousa

Universidade Federal do Oeste do Pará
(UFOPA)
Santarém-Pará

CV: <http://lattes.cnpq.br/0203560422163257>
ORCID: 0000-0001-5196-4836

Ednea do Nascimento Carvalho

Universidade Federal do Oeste do Pará
(UFOPA)
Santarém-Pará

CV: <http://lattes.cnpq.br/7125890853681726>
ORCID: 0000-0003-2366-1955

Jarsen Luis Castro Guimarães

Universidade Federal do Oeste do Pará
(UFOPA)
Santarém-Pará

CV: <http://lattes.cnpq.br/2403664119078137>
ORCID: 0000-0003-3102-3099

RESUMO: A definição do objeto de pesquisa a partir das decisões judiciais, permite analisar a fundamentação e efetividade de seus elementos, com categorias jurídicas consolidadas ou conflituosas. A propriedade coletiva e o reconhecimento dos direitos territoriais quilombolas, constitucionalmente garantidos, é um campo aberto com demandas que não se encerram com o

justo título emitido pelo Estado. A luta para uma efetiva garantia de direitos territoriais e de propriedade quilombola é arena de debate nas comunidades, associações, palanques e tribunais. O método de análise de decisões judiciais reconhecido como válvula propulsora do avanço das pesquisas empíricas no Brasil reflete uma importância prática e crescente, que merece validação para além das ciências jurídicas e oportunizará o caminho da pesquisa sobre propriedade coletiva quilombola.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade; Quilombolas; Método; Decisão Judicial; TRF-1.

THE IMPORTANCE OF THE METHOD OF ANALYSIS OF JUDICIAL DECISIONS IN RESEARCH ON QUILOMBOLA COLLECTIVE PROPERTY

ABSTRACT: Defining the object of research based on court decisions allows us to analyze the reasoning and effectiveness of its elements, with consolidated or conflicting legal categories. Collective ownership and the recognition of quilombola territorial rights, constitutionally guaranteed, is an open field with demands that do not end with the just title issued by the state. The struggle

for an effective guarantee of quilombola territorial and property rights is an arena for debate in communities, associations, platforms and courts. The method of analyzing court decisions, which has been recognized as a driving force behind the advancement of empirical research in Brazil, reflects a practical and growing **importance** that deserves validation beyond the legal sciences and will provide opportunities for research into quilombola collective property.

KEYWORDS: Property; Quilombolas; Method; Judicial decision; TRF-1.

1. INTRODUÇÃO

A importância das decisões judiciais como método de pesquisa é um desafio a ser vencido, com dificuldades impostas tanto pela linguagem, quanto pelo rompimento de categorias jurídicas, por vezes, consolidadas, como por exemplo, o direito de propriedade que fomenta embates calorosos diante do reconhecimento dos direitos territoriais quilombolas.

O direito de propriedade é uma tutela fundamental do Estado, uma liberdade individual garantida a todos. Nesse sentido, o texto constitucional garante a defesa dos direitos quilombolas, sendo reconhecida a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, com reflexos no plano social e jurídico às múltiplas africanidades constituídas em territórios, com construção identitária real e valores compartilhados (WOLKMER, 2016; WALKER, 2001).

A consolidação do território quilombola confere um sentimento de pertencimento ao grupo, com poder de autodeterminação frente ao poder de atribuição de reconhecimento identitário e territorial atribuído ao Estado (ARRUTI, 2008, p. 316).

A aplicação desse reconhecimento é complexa e reflete um longo caminho, ainda a ser percorrido, pela efetivação de direitos, pois, o arcabouço normativo sobre o tema, a depender de sua aplicação e condução, pode representar mais uma abstração do que uma efetividade de direitos, pois em terra de quilombos não é exercida a propriedade plena, devido sua caracterização como coletiva/de uso comum. Desse modo, a relativização do domínio sobre o território, permite confusões internas na autogestão e autoadministração, e externas, em caso de dicotomia entre o sistema legal e os costumes das comunidades (BENATTI, 2011).

Essa dissociação entre o direito garantido e o direito efetivo protagoniza inúmeras demandas judiciais, ficando a cargo dos Tribunais “dizer o direito”, com busca ao melhor resultado prático ao entregá-lo de forma fundamentada na decisão judicial proferida.

Desta forma, o objetivo geral deste capítulo é demonstrar a importância do método de análise de decisões judiciais nas pesquisas sobre propriedade coletiva quilombola, sendo dividido, portanto da seguinte forma: 1) abordagem inicial dos diversos sentidos empregados ao conceito de decisão judicial, bem como os parâmetros legais para sua elaboração; 2) verificação do referencial teórico sobre a metodologia da análise de decisões

judiciais e, 3) apresentação dos dados quantitativos de jurisprudência publicada, até maio de 2023, nos portais oficiais do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Regional da 1ª Região, a partir dos descritores: identidade quilombola, território quilombolas, Decreto nº 4.887/2003 e propriedade quilombola.

2. O OBJETO DO MÉTODO: DA DECISÃO JUDICIAL À UNIFORMIZAÇÃO DE JULGADOS

O primeiro desafio da pesquisa científica é enxergar, definir e delimitar seu objeto, ou seja, o elemento que irá indicar seu problema, seu incômodo, sua questão a ser enfrentada. Nas pesquisas que envolvem conflitos judicializados, a análise das decisões judiciais revela uma importância prática e substancial, com possibilidade de compreensão dos conceitos e fundamentos, para além de suas abstrações.

Uma decisão judicial compreende espécies distintas a depender do momento processual em que é proferida pelo magistrado. O Código de Processo Civil, na lei nº 13.105/2015 define tais pronunciamentos, conforme demonstra o quadro 01:

Quadro 01 – Espécies de decisão judicial e definições

Decisão judicial	
Espécie	Definição
Decisão Interlocutória	Resolve questões que surgem durante o processo, mas não são o julgamento dele por meio de sentença.
Sentença	É o pronunciamento por meio do qual o juiz põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.
Despacho	Todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.
Acórdão	É o julgamento colegiado proferido pelos tribunais

(BRASIL, 2015)

A decisão judicial, portanto, é o pronunciamento do juiz que consiste em sentença, decisão interlocutória e despacho, proferidos de forma monocrática, ou seja, por um magistrado. Além da possibilidade de julgamento na forma colegiada, através do acórdão em sede de recurso, no Tribunal.

A construção da decisão judicial depende de uma fundamentação legítima, com requisitos objetivos determinados pelo próprio Código de Processo Civil, no artigo 487, sob pena de nulidade e invalidação de seus efeitos (BRASIL, 2015). A legitimidade é encontrada tanto nos dispositivos legais, quanto nos elementos sociais, costumes, analogias e princípios gerais de direito¹, para atendimento das exigências do bem comum

1. Elementos de integração da norma.

e do princípio da inescusabilidade², em que, o juiz investido, não pode deixar de julgar a causa diante da ausência de norma regulamentadora, em obediência à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB (BRASIL, 1942).

O conjunto reiterado de decisões judiciais sobre determinado tema constitui a jurisprudência, que compreende alguns sentidos, também determinados em lei, de acordo com o disposto no quadro 02, que demonstra as espécies de julgados e seus conceitos:

Quadro 02 - Espécies de julgados

Julgado	Decisão isolada de um Tribunal que não tem mais recursos – coisa julgada.
Precedente	Qualquer julgamento utilizado como fundamento/parâmetro de outro julgamento posteriormente proferido. Decisão norteadora para outros julgamentos parecidos.
Jurisprudência	Conjunto de decisões judiciais proferidas num mesmo sentido, pelos tribunais, sobre uma mesma matéria.
Súmula	Enunciado curto, sintetizando o pensamento majoritário do órgão colegiado acerca daquela matéria.
Súmula Vinculante	É uma normatização, vinda do STF, que obriga ao Judiciário e ao Executivo a cumprir determinada norma constitucional conforme for apontado pela súmula vinculante

(ROCHA, 1997)

As definições sobre jurisprudência indicam um caminho para uniformização do entendimento dos Tribunais sobre determinada matéria, em atendimento ao previsto no artigo 927 do Código de Processo Civil, com o dever de mantê-la estável, íntegra e coerente, através dos enunciados de súmula dominante (BRASIL, 2015).

A diferença entre julgados que orientam decisões futuras e julgados que resumem o entendimento do tribunal com aplicação obrigatória, estabelecem uma crítica sobre a impossibilidade de o juiz interpretar. De acordo com Botinni (2008), o processo de fortalecimento de precedentes acarretaria a redução do campo de interpretação do magistrado, especialmente nas matérias pacificadas por súmulas vinculantes ou por decisões decorrentes do controle objetivo de constitucionalidade.

Pensar em uma uniformização sumular de decisões, reduziria a capacidade e poder do juiz de interpretar, o distanciaria da salutar tensão entre dispositivos e discursos produzidos pelo fato social ou fato do conflito, e mesmo que persista a possibilidade de interpretação, a mera aplicação de uma métrica de entendimentos judiciais estagnados, sem o enfrentamento necessário do problema, silenciaria o próprio direito, e o silêncio resultaria na sua morte (BOTINNI, 2008); (ROCHA, 1997).

Deste modo, a ineficácia da uniformização não estaria nos parâmetros pré-existentes de casos semelhantes, que poderiam fundamentar decisões futuras, mas na

2. Princípio geral do processo civil que orienta a impossibilidade de o juiz recusar a julgar uma causa ou por fim ao processo por ausência de lei ou norma regulamentadora.

obrigatoriedade de aplicação de entendimentos sumulares resumidos, sem a devida adequação à realidade.

Portanto, é inegável que uma decisão judicial entregue às partes envolvidas na demanda um significado de autoridade pelo judiciário, com o direcionamento da demanda e do discurso predominante, acerca da categoria jurídica em disputa, que merecem a devida análise. Assim, a resolução do conflito não depende de forma exclusiva do pronunciamento do magistrado, mas de como será modulado e orientado seus efeitos a partir do enfrentamento de todas as razões e fundamentos corporificados no processo.

3. O MODO DE FAZER E ANALISAR DECISÕES JUDICIAIS: A QUANTIDADE E A QUALIDADE

Ao escolher a decisão judicial como objeto de pesquisa, torna-se importante a verificação do método que entrega melhor adequação e relevância prática, tanto para área jurídica, quanto para o enfrentamento do problema, visto que a análise de decisões judiciais, por estudo de caso ou jurisprudência é propulsora no avanço das pesquisas empíricas no Brasil (PALMA; FEFERBAUM; PINHEIRO, 2019).

A escolha do método está diretamente ligada à sua questão problema, pois se o desconforto e inquietude partem de um conflito que foi judicializado, é possível que o entendimento da condução dessa demanda pelos Tribunais indique o resultado para seu trabalho, ou seja, para o confronto de decisões em casos concretos, com semelhança de interesses; seja, para verificação das categorias jurídicas em conflito e sua aplicação pelos Tribunais ou, para análise, dos aspectos de fundamentação das decisões quanto sua legitimidade, legalidade e aplicabilidade.

O que caracteriza um estudo de jurisprudência é o fato de a pergunta de pesquisa apenas poder ser respondida por meio da análise de julgados, como explicado. Isso significa que os julgados correspondem à principal fonte de pesquisa e a metodologia deve, necessariamente, ser construída visando ao trabalho com julgados. A primazia dos julgados nas pesquisas jurisprudenciais pode levar à falsa percepção de que nesse método a única fonte de pesquisa são os julgados. Embora sejam as principais fontes de pesquisa, não se faz uma pesquisa de jurisprudência apenas com julgados. Pelo contrário. Trabalhos mais sofisticados de jurisprudência tendem a apresentar o referencial teórico utilizado, o que geralmente se faz por meio da revisão bibliográfica pertinente ao assunto estudado empiricamente (PALMA; FEFERBAUM; PINHEIRO, 2019, p.103).

Mesmo que a análise de decisões judiciais seja um caminho metodológico possível, a pesquisa não se esgota na mera apresentação de julgados. O caráter polissêmico da palavra metodologia revela uma infinidade de instrumentos de condução de pesquisa, sendo indispensável portanto, a verificação do modo mais adequado para análise do objeto e abordagem de sua aplicação pela fundamentação teórica, pois ao tratar a decisão judicial

como fonte de pesquisa, necessariamente será apresentado um arcabouço de elementos apoiadores, como, revisão bibliográfica e recursos estatísticos.

A análise de decisões judiciais é prática, complexa, e nega a simples compilação de julgados aleatórios para defender o seu ponto de vista, com apresentação simplificada de julgados recentes de um determinado Tribunal para afirmar uma suposta orientação jurisprudencial (PALMA; FEFERBAUM; PINHEIRO, 2019).

A análise de decisões é um método que permite organizar informações relativas a decisões proferidas em um determinado contexto; verificar a coerência decisória no contexto determinado previamente; e produzir uma explicação do sentido das decisões a partir de interpretação sobre o processo decisório, sobre a forma das decisões e sobre os argumentos produzidos (FILHO; LIMA, 2010, p.7).

A decisão judicial como objeto de pesquisa é, portanto, de fundamental importância no estudo das ciências sociais aplicadas, pois reflete o poder jurisdicional no caso concreto e sua análise pode abranger pelo menos três vertentes: 1) interpretativa ou argumentativa; 2) a verificação de um padrão no comportamento judicial ou das instituições; 3) sua vinculação às ciências do conhecimento e às neurociências (PALMA; FEFERBAUM; PINHEIRO, 2019).

O tratamento de decisões judiciais e sua análise para fins de compreensão de adequação e aplicação de determinadas categorias jurídicas, revela uma distinção entre estudo de caso, análise de jurisprudência e metodologia da análise das decisões, em que:

A metodologia da análise das decisões – MAD, é uma forma de fazer algo, um caminho a ser seguido para atingir uma finalidade e se diferencia do Estudo de Caso e da Análise de Jurisprudência, em que, no Estudo de Caso, realiza-se um estudo intensivo de uma decisão, de um grupo de decisões ou de uma questão-problema jurídica determinada, por meio da exploração da maior quantidade de variáveis nela envolvidas, numa perspectiva de múltiplas variáveis, de um evento ou situação única, chamado de “caso”, enquanto a análise de Jurisprudência, permite a identificação da posição dos decisores em relação ao problema e/ou a suas eventuais inclinações em relação às demais possibilidades de solução que porventura não tenham sido adotadas (FILHO; LIMA, 2010, p.3).

A metodologia da análise das decisões é um protocolo ampliado que não desconsidera a análise jurisprudencial e o estudo de caso, podendo se valer dessas abordagens como instrumento e apoio para chegar a resultados apreciáveis e, se possível, comparáveis nos aspectos conceituais e processuais dos elementos de decisórios. A validade de conduzir a pesquisa com base na decisão judicial, está em seu alcance, além das críticas ou elogios ao Tribunal ou instituições, a partir de um julgado específico, sendo indispensável a definição dos pontos de orientação, como por exemplo, a verificação dos argumentos considerados para a tomada de decisão, que entregam uma qualificação crítica e reflexiva para análise (PALMA; FEFERBAUM; PINHEIRO, 2019).

A análise de decisão judicial, seja pela apresentação quantitativa de descritores decisórios e/ou qualitativa dos argumentos empregados pelo julgador, tem caráter prático, que prescindem fundamentação teórica, com qualidade de recorte metodológico adequado ao tema, identificação do problema e estabelecimento do marco teórico pertinente, colocando em relevo o objeto da pesquisa para dar coerência na narrativa construída (FILHO; LIMA, 2010, p.6).

A subjetividade na análise das decisões não dispensa uma análise quantitativa dos julgados e padrões decisórios, podendo ser valer de aspectos estatísticos para formação de um inventário, acerca de determinada categoria jurídica posta em debate. Dessa forma é a jurimetria, análise baseada em dados demonstrados e interpretados estatisticamente. É uma ferramenta de grande relevância para advogados, tanto na sua utilização voltada à previsão de comportamentos jurídicos, como para evidenciar a necessidade dos pedidos formulados em um processo judicial (MOACYR, 2019). É um método que advém de uma possibilidade de implementar a partir de dados objetivos, políticas de transparência, fiscalização e eficiência no Poder Judiciário brasileiro, uma vez que, busca investigar e analisar fenômenos jurídicos por meio da observação empírica de dados (MAIA; BEZERRA, 2023).

A jurimetria possibilita um suporte quantitativo na análise de decisões judiciais explicando variações e elementos de causalidade na tomada de decisões pelo magistrado, associados aos padrões de comportamento legal, podendo influenciar ou alterar a realidade de uma fundamentação decisória, contrapondo a prática contemporânea de pesquisa qualitativa nas ciências jurídicas sem desconsiderá-la, mas apoiá-la com dados objetivos (TASSIGNY; CAMINHA; PIRES, 2021); (MAIA; BEZERRA, 2023).

A ideia na análise de decisões judiciais é de possibilitar a congregação de elementos quantitativos e qualitativos, evitando escolhas arbitrárias com debates direcionados apenas à subjetividade. Apesar do silêncio quantitativo, ainda presente, nas pesquisas jurídicas, é relevante a percepção da importância jurimétrica, como estratégia de mensuração do argumento ou problema que se busca refletir na pesquisa, a partir da formação quantitativa desses dados (TASSIGNY; CAMINHA; PIRES, 2021, p.8).

Uma pesquisa realizada em 2015, que avaliou a discussão quantitativa no Direito brasileiro nos programas de pós-graduação em Direito classificados como de excelência pela CAPES, coletou aleatoriamente 1.723 (mil setecentas e vinte e três) teses e dissertações de Direito e 2.012 (duas mil e doze) teses e dissertações de outras faculdades e utilizou seis variáveis para a amostra. Acontece que, dessas teses e dissertações, poucas foram as menções a termos quantitativos nas teses jurídicas. Destaca-se, nessa linha de raciocínio, que há um silêncio quantitativo no Direito que pode acarretar, inclusive, prejuízos sociais derivados, como normas enviesadas, falta de indução de eficiências e falta de debate sobre instituições eficientes (TASSIGNY; CAMINHA; PIRES, 2021, p.6).

Longe de imprimir certezas absolutas em um campo crescente de incertezas que é o processo judicial, a jurimetria constrói também um caminho para análise de decisões, com fins de auxílio na visualização sistemática de um grupo de decisões proferidas em observância da existência ou não de padrões que mereçam ou não refutação.

4. A PROPRIEDADE COLETIVA NOS JULGADOS: APRESENTAÇÃO DOS DESCRITORES GERAIS E PRIMEIROS RESULTADOS.

Feitas as necessárias abordagens sobre decisão judicial e método, apresento a adequação da escolha do objeto na análise da minha pesquisa de doutorado sobre propriedade coletiva quilombola com protagonismo no campo social e tribunais regionais e superiores, que enfrentam crescente e diversos número de demandas afetas ao tema (FONTE, 2015).

Dessa forma, considerando o progressivo interesse na atuação do Poder Judiciário, bem como a escassez de estudos que buscam padrões de votação e efeitos de composição dos colegiados sobre os resultados dos acórdãos, a pesquisa pretende identificar padrões associados às decisões do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e tem como norteador o seguinte problema: qual o alcance da propriedade coletiva quilombola na fundamentação das decisões judiciais?

Trata-se de um estudo quanti-qualitativo, sobre dados coletados no diário eletrônico do TRF1, para acórdãos judiciais disponibilizados até abril de 2024, que obedece a um protocolo para coleta de dados, conforme o quadro 03:

Quadro 03 - Protocolo para coleta de dados

Etapa	Objetivo	Fonte
1	Obter acórdãos	https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/trf1/index.xhtml
2	Recortar número chave dos acórdãos	https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/trf1/index.xhtml
3	Obter acórdãos individualizados	https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/trf1/index.xhtml
4	Obter dados dos argumentos dos relatores	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1&enviar=ok
5	Concatenar base de dados com a análise dos argumentos	Referencial teórico

Fonte: Elaborado pela autora

A apresentação dos primeiros resultados servirá para indicar o melhor caminho da análise qualitativa, sobre a questão territorial quilombola e a aplicação do conceito de propriedade coletiva nas decisões judiciais, sob um olhar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, que representa o maior número de Estados em sua composição: Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais,

Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins. Neste diapasão, vale salientar que a exemplo do Estado do Pará e Mato Grosso, os conflitos agrários são intensos nestas regiões

A escolha da realização da pesquisa quantitativa na base de dados de jurisprudências no TRF1 se deu por conta de este ser o Tribunal com um número substancial de estados que enfrentam questões conflituosas sobre o objeto de estudo (IMAGEM 01), que merecem uma análise comparativa por tratarem de questões afetas à propriedade coletiva quilombola que por consequência, remetem aos direitos conquistados constitucionalmente sobre identidade e território.

Imagem 01 - Mapa da visualização dos Estados que compõem o Tribunal Regional da 1ª Região



Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Dessa forma, o incômodo da pesquisa consiste em visualizar o movimento das decisões judiciais acerca do tema propriedade coletiva em uma perspectiva quanti-qualitativa para compreender às decisões; qual o objeto do conflito judicializado, quantas decisões favoráveis e/ou desfavoráveis à propriedade coletiva quilombola, para entregar um posicionamento sobre os reflexos das propriedades quilombolas, conferidas diante das situações conflituosas judicializadas.

Para atendimento da primeira etapa da coleta de dados, pensou-se nos seguintes descritores: identidade quilombola; território quilombola; decreto nº 4887/2003 e propriedade quilombola, por abarcarem uma sequência lógica de reconhecimento dos direitos quilombolas sobre sua propriedade, que perpassa desde a identidade, reconhecimento constitucional dos direitos territoriais e a titulação.

Apesar do objeto de pesquisa atender aos dados coletados no Tribunal Regional da 1ª Região, foi feita a busca inicial, no Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal Regional da 1ª Região – TRF -1, com uma visão geral de decisões monocráticas e acórdãos, conforme o quadro 03:

Quadro 03 - Visão geral coleta de dados

Tribunal	Quantidade	Decisão	Descritor
STF	3	Acórdãos	Identidade quilombola
STF	39	Decisões monocráticas	Identidade quilombola
STF	7	Acórdãos	território quilombola
STF	68	Decisões monocráticas	território quilombola
STF	3	Acórdãos	Decreto nº 4.887/2003
STF	31	Decisões monocráticas	Decreto nº 4.887/2003
STF	7	Acórdãos	Propriedade Quilombola
STF	64	Decisões monocráticas	Propriedade Quilombola
STJ	0	Acórdãos	Identidade quilombola
STJ	30	Decisões monocráticas	Identidade quilombola
STJ	1	Acórdãos	território quilombola
STJ	98	Decisões monocráticas	território quilombola
STJ	1	Acórdãos	Decreto nº 4.887/2003
STJ	67	Decisões monocráticas	Decreto nº 4.887/2003
STJ	4	Acórdãos	Propriedade Quilombola
STJ	108	Decisões monocráticas	Propriedade Quilombola
TRF1	17	Acórdãos	Identidade quilombola
TRF1	33	Decisões monocráticas	Identidade quilombola
TRF1	17	Acórdãos	território quilombola
TRF1	33	Decisões monocráticas	território quilombola
TRF1	2	Acórdãos	Decreto nº 4.887/2003
TRF1	10	Decisões monocráticas	Decreto nº 4.887/2003
TRF1	43	Acórdãos	propriedade quilombola
TRF1	98	Decisões monocráticas	propriedade quilombola
TOTAL	784		

Orgs: BENEVIDES, R.P

Das 784 decisões judiciais que compõe a visão geral da coleta inicial dos dados, os descritores: identidade quilombola, território quilombola, decreto nº 4.887/2003 e propriedade quilombola estão presentes nos tribunais em referência, com exceção do descritor “identidade quilombola” que não apresentou resultados para acórdãos no STJ e foram proferidas tanto de forma monocrática quanto por acórdão.

A decisão judicial que será base para a análise sobre propriedade coletiva quilombola

será o acórdão, que apesar, de uma representatividade numérica menor, com 105 acórdãos proferidos, na visão geral apresentada, atendem a um pronunciamento colegiado do Tribunal, com a possibilidade de votos dos desembargadores e uma repercussão sobre o caráter democrático da decisão proferida em sede de recurso, com possibilidade de verificação dos argumentos sobre os votos acolhidos e vencidos.

No Supremo Tribunal Federal, a propriedade quilombola compõe o aspecto decisório de 7 acórdãos, com valor numérico igual nas decisões sobre território quilombola, conforme quadro 04:

Quadro 04 – STF – Acórdãos sobre propriedade quilombola

Tribunal	Quantidade	Decisão	Matéria
STF	3	Acórdãos	Identidade quilombola
STF	7	Acórdãos	território quilombola
STF	3	Acórdãos	Decreto nº 4.887/2003
STF	7	Acórdãos	Propriedade Quilombola

Orgs: BENEVIDES, R.P

No Superior Tribunal de Justiça, a propriedade quilombola compõe o aspecto decisório de 4 acórdãos, com valor numérico maior do que as decisões sobre território quilombola, conforme quadro 05:

Quadro 05 – STJ – Acórdãos sobre propriedade quilombola

Tribunal	Quantidade	Decisão	Matéria
STJ	0	Acórdãos	Identidade quilombola
STJ	1	Acórdãos	território quilombola
STJ	1	Acórdãos	Decreto nº 4.887/2003
STJ	4	Acórdãos	Propriedade Quilombola

Orgs: BENEVIDES, R.P

No Tribunal Regional da 1ª Região, a propriedade quilombola compõe o aspecto decisório de 43 acórdãos, com valor numérico maior do que as decisões sobre território quilombola, conforme quadro 06:

Quadro 06 – TRF1 – Acórdãos sobre propriedade quilombola

Tribunal	Quantidade	Decisão	Matéria
TRF1	17	Acórdãos	Identidade quilombola
TRF1	17	Acórdãos	território quilombola
TRF1	2	Acórdãos	Decreto nº 4.887/2003
TRF1	43	Acórdãos	Propriedade quilombola

Orgs: BENEVIDES, R.P

A quantidade de acórdãos proferidos no Tribunal Regional da 1ª Região, com fundamentação na propriedade quilombola é maior do que a quantidade de decisões proferidas nos tribunais superiores, STF e STJ, abordando critérios de identidade quilombola, território quilombola, decreto nº 4.887/2003 e propriedade quilombola.

O TRF-1 é responsável por um número expressivo de demandas que atendem aos direitos quilombolas sobre propriedade e ao escolher os descritores gerais para a busca inicial de dados, o termo “propriedade coletiva quilombola” não foi reconhecido como critério no “sítio eletrônico” de buscas de nenhum dos Tribunais pesquisados.

A confirmação da ausência do emprego dos critérios de “propriedade coletiva quilombola” na fundamentação das decisões pesquisadas, indicarão um olhar dos Tribunais sobre a propriedade quilombolas que precisa ser atualizado. Pretende-se que, durante a pesquisa essa hipótese seja confirmada ou negada.

A continuidade da análise dos dados apresentado, com abordagem qualitativa e/ou quantitativa, irão indicar escolhas metodológicas que melhor atendam a reflexão sobre o resultado percorrido. Além de, possibilitar a visualização prática do direito, dentro dos limites territoriais da jurisdição no TRF-1, com medidas de maior ou menor nível de efetividade, nas decisões fundamentadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente capítulo, buscou-se apresentar a análise de decisões judiciais como um caminho possível para se entender a dinâmica de sua fundamentação, com apresentação necessária do próprio conceito e espécies de decisão judicial; as abordagens metodológicas que tem como objeto os julgados, no aspecto qualitativo e quantitativo e, a apresentação dos primeiros resultados da coleta de dados no TRF1 sobre propriedade quilombola.

A espécie de decisão judicial que irá compor o arcabouço fundamental sobre propriedade quilombola são os acórdãos que refletem o pronunciamento colegiado de um tribunal, com a possibilidade de análise entre votos vencidos e acolhidos, sobre o tema.

Enquanto o método de análise das decisões revela distinções sobre estudo de caso e análise jurisprudência, não os desconsidera para fins de direcionamento da abordagem, sendo necessária a congregação entre pesquisas qualitativas e quantitativas acerca de padrões decisórios nos Tribunais.

O conflito judicializado é um campo crescente de incertezas em que o processo irá definir a métrica para sua resolução. Com a jurimetria é possível uma visualização sistemática de um grupo de decisões proferidas em observância da existência ou não de padrões que mereçam ou não refutação.

Os Direitos ao reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras quilombolas decorrem de comando contido no Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias no art. 68, que garante aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras o reconhecimento de propriedade definitiva, devendo o Estado emitir os títulos respectivos, sendo a matéria disciplinada pelo Decreto nº 4.887 de 2003, o qual prevê que, concluindo o procedimento de delimitação e titulação respectivo, o usufruto do território é exclusivo das comunidades respectivas, determinando que eventuais terras particulares incluídas em seus limites sejam desapropriadas. A constitucionalidade deste Decreto foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

A propriedade quilombola é uma categoria em disputa, em um campo aberto de batalhas travadas entre os processos históricos, relações socialmente construídas, políticas de reconhecimento dos atores sociais em um plano social e político, coroada pela judicialização de conflitos que potencializa, por vezes a inefetividade de garantias conquistadas.

A judicialização é um caminho para buscar alcançar a efetividade desse direito constitucional. Nessas circunstâncias, o direito da propriedade coletiva e sua fundamentação nas decisões judiciais do TRF, será objeto de análise na pesquisa de doutorado em andamento no programa de pós graduação em sociedade, natureza e desenvolvimento da Universidade Federal do Pará.

O levantamento geral do quantitativo das decisões que serão analisadas foi realizado até abril de 2024 e foi considerada a configuração de buscas pelos descritores identidade quilombola, território quilombola, decreto nº 4.887/2003 e propriedade quilombola dos tribunais: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O objetivo é devolver à sociedade os resultados da pesquisa realizada entre 2020 e 2024. Embora a pesquisa demande continuidade e atualização constante, ela fornece uma visão inicial das possibilidades e direções a serem tomadas a partir dos padrões decisórios identificados.

A pesquisa com o objeto de análise das decisões judiciais revela-se importante e necessária tendo em vista a promessa de um balanço judicioso dos avanços da jurisprudência sobre direitos de propriedade quilombola, mas também como uma oportunidade para identificar suas limitações e silêncios. Além de oportunizar aos Tribunais Regionais, especialmente o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, uma aproximação de interpretações mais robustas e garantistas acerca dos direitos quilombolas.

A oportunidade e o desafio para o judiciário e a comunidade acadêmica consiste em romper com resistências às pesquisas de análise de decisões judiciais para aprofundar e refinar respostas a esse complexo embate de caminhos metodológicos. Neste interim, a pesquisa com análise de decisões judiciais representa uma potencialidade empírica para sistematizar a atividade do Poder Judiciário com informações quantitativas e qualitativas, bem como, conduzir análises críticas sobre o alcance da propriedade coletiva quilombola.

REFERÊNCIAS

ARRUTI, José Maurício. Quilombos. In: PINHO, Osmundo; SANSONE, Lívio. Raça. Novas Perspectivas antropológicas. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia; Edufba, 2008.

art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, nov, 2003.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Mecanismos de uniformização jurisprudencial e a aplicação da súmula vinculante. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 20, n. 3, mar. 2008

BRASIL. Código de Processo Civil nº 11103, de 16 de março de 2015. Brasília, DF.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília-DF, fevereiro 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 4657, de 04 de setembro de 1942. Lei De Introdução às Normas Do Direito Brasileiro.

BRASIL. Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acesso em 11 de janeiro de 2018.

FILHO, Roberto Freitas. Metodologia de Análise de Decisões – MAD. Univ. JUS, Brasília, n. 21, p. 1-17, jul./dez. 2010.

FONTE, Felipe de Melo. Políticas Públicas e Direitos Fundamentais. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, pg. 33-88

MAIA, Marcos; BEZERRA, Cícero Aparecido. Padrões nos acórdãos do Tribunal Regional Federal da Quarta Região. Revista direito GV. São Saulo. Escola de direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2023.

MOACYR, Karina Reis. Jurimetria. A estatística e a importância da previsão de comportamentos no direito. E-ISSN 2316-8080 PIDCC, Aracaju/Se, Ano VIII, Volume 13 nº 01, p.110 a 131 Fev/2019.

PALMA, Juliana Bonaco Rsi de; FEFERBAUM, Marina; PINHEIRO, Victor Marcel. Meu trabalho precisa de jurisprudência? Como posso utilizá-la? em: Metodologia da Pesquisa em Direito Técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses Rafael Mafei Rabelo Queiroz Marina Feferbaum Coordenadores. Saraiva jur 2ª edição, 2019.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Sobre a súmula vinculante. GENESIS - Revista de Direito Administrativo Aplicado, v. 4, n. 15, p. 905-921, out./dez. 1997.

TASSIGNY, Mônica Mota; CAMINHA, Uinie; PIRES, Andressa Borges Monteiro. A singularidade da jurimetria como método aplicável ao direito: relato de experiência da disciplina de jurimetria em programa de pós graduação stricto sensu de uma universidade privada. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM www.ufsm.br/revistadireito v. 16, n. 3 / 2021 e42697

WALKER, S. S. Presencia de la diáspora africana en toda América y en todos los americanos, desde Argentina a Canadá. In: De la cadena al vínculo. Una visión de la trata de esclavos.

WOLKMER, Antônio Carlos; SOLLAZZI, José Luis. Interpretação constitucional, pluralismo jurídico e a questão quilombola: uma abordagem descolonial e intercultural do decreto nº 4.887/2003 e da adi 3239 in: Os direitos territoriais quilombolas: além do marco territorial/ Coordenadores, Antonio Carlos Wolkmer, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega. Goiânia : Ed. da PUC Goiás, 2016. 196 p.